



TC 027.845/2011-7

Tipo de processo: Tomada de contas, exercício 2010

Unidade jurisdicionada: Fundação Alexandre de Gusmão (Funag) – MRE

Responsáveis: Antonio Jose Ferreira Simões (CPF 548.539.407-82); Antônio de Aguiar Patriota (CPF 091.856.151-53); Celso Luiz Nunes Amorim (CPF 075.050.944-91); Denis Fontes de Souza Pinto (CPF 223.255.064-87); Eduardo Ricardo Gradilone Neto (CPF 811.870.848-91); Enio Cordeiro (CPF 183.559.789-00); Jose Jerônimo Moscardo de Souza (CPF 075.954.334-87); Marcia Martins Alves (CPF 296.226.891-91); Maria Edileuza Fontenele Reis (CPF 097.795.311-49); Maria Laura da Rocha (CPF 151.444.961-72); Oto Agripino Maia (CPF 075.053.534-20); Paulo Cesar Meira de Vasconcellos (CPF 145.891.761-49); Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (CPF 038.794.701-97); Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos (CPF 606.845.427-49); Ruy Nunes Pinto Nogueira (CPF 012.281.887-34); Vera Lúcia Barrouin Crivano Machado (CPF 056.484.327-04)

Procurador: não há

Proposta: Mérito

1. Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício de 2010 da Fundação Alexandre de Gusmão – Funag, UG: 244001, Gestão 24290.
2. Na instrução constante da peça 9, esta Secex-5 propôs que o Tribunal julgasse regulares com ressalva as contas dos responsáveis pela gestão da Funag em 2010, proposta corroborada pelo Ministério Público (peça 12).
3. No entanto, conforme consta do despacho proferido pelo Ministro-Relator Augusto Nardes (peça 13), ao se confrontar o cadastro de responsáveis do Tribunal com os dados oferecidos pela Ciset no Rol de Responsáveis (peça 2), foram identificadas divergências nos nomes dos responsáveis Denis Fontes de Souza Filho, Eduardo Gradilone Neto e Vera Lúcia B. Crivano Machado. .



4. Em consulta ao banco de dados de responsáveis do Tribunal, verificou-se que o nome de Vera Lúcia Barrouin Machado estava grafado da seguinte forma: “Vera Barrouin Machado”, em desacordo com as informações constantes no Siafi (Cadresp – Cadastro de Responsáveis) e no cadastro CPF. Realizou-se a alteração das informações cadastrais constantes do processo. Os nomes dos outros dois responsáveis foram retificados nesta instrução.

5. Dessa forma, alterou-se apenas a grafia do nome de dois dos responsáveis, sem, contudo, alterar o mérito proposto na primeira instrução (peça 9), que contou com pronunciamentos favoráveis da Subunidade Secex5/D1 (peça 10), da Unidade Secex5 (peça 11) e do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico (peça 12).

6. Assim, o processo encontra-se em condições de ser encaminhado diretamente ao Gabinete do Ministro-Relator Augusto Nardes, sendo desnecessário novo parecer do Ministério Público junto ao TCU.

7. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo que o Tribunal:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II do Regimento Interno do TCU, julgue **regulares com ressalva** as contas de: Jose Jeronimo Moscardo de Souza (CPF 075.954.334-87), Marcia Martins Alves (CPF 296.226.891-91), Celso Luiz Nunes Amorim (CPF 075.050.944-91), Antonio de Aguiar Patriota (CPF 091.856.151-53), Ruy Nunes Pinto Nogueira (CPF 012.281.887-34), Oto Agripino Maia (CPF 075.053.534-20), Eduardo Ricardo Gradilone Neto (CPF 811.870.848-91), Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (CPF 038.794.701-97), Vera Lúcia Barrouin Crivano Machado (CPF 056.484.327-04), Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos (CPF 606.845.427-49), Maria Edileuza Fontenele Reis (CPF 097.795.311-49), Enio Cordeiro (CPF 183.559.789-00), Antonio José Ferreira Simões (CPF 548.539.407-82), Paulo Cesar Meira de Vasconcellos (CPF 145.891.761-49), Denis Fontes de Souza Pinto (CPF 223.255.064-87) e Maria Laura da Rocha (CPF 151.444.961-72) tendo em vista o item III.10 (peça 5, p. 7-15) do Relatório de Gestão da Ciset/MRE 4/2011;

b) dê ciência à Funag das recomendações proferidas pela Ciset/MRE no Relatório de Auditoria de Gestão 4/2011 (peça 5, p.15), cientificando-lhes de que a adoção dessas medidas poderá reduzir o risco trabalhista e pagamentos indevidos em contratos de prestação de serviços;

c) archive o presente processo.

5ª Secex, 1ª Diretoria Técnica, em 1º/08/2012.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Otávio Coelho Hildebrand

AUFC – Mat. 9466-8